

**FR.2022.0384**  
**Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)**

Belo Horizonte, 11 de março de 2022.

**À**  
**CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI**

**A/C: ILMO. SR. HUGO SANTOS TOFOLI**

DIRETORIA TÉCNICA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO  
EMPREENDEDORISMO (ADERES/ES)

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Vitória/ES. CEP: 29.055-130.

**REF.:** *Resposta ao Ofício nº 002/2022/CT-EI – solicita criação de Escritórios de Prefeitos no ES.*

Prezado,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”) vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, esclarecer que a criação do Escritório de Prefeitos aprovada pela Deliberação nº 153 objetivou atender ao pleito do Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce, de maneira a propiciar apoio administrativo para todos os 39 municípios da Bacia do Rio Doce, incluindo os municípios capixabas, por meio de recursos compensatórios. O pleito em questão foi então atendido pela FUNDAÇÃO RENOVA que não fez qualquer distinção entre os municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo, entendendo que o referido escritório cumprisse a sua finalidade para todos os 39 municípios localizados na área de abrangência impactada.

<sup>DS</sup>  
Call

Não obstante, registramos que a Fundação Renova não se opõe a ajustes estruturais que eventualmente sejam necessários para a melhoria da operacionalização do Escritório de Prefeitos, reconhecendo a importância e legitimidade do Fórum para a representação dos municípios impactados pelo rompimento da barragem de Fundão no sistema de Governança da reparação do Rio Doce.

Nesse sentido, considerando que os recursos aprovados para custeio do Escritório de Prefeitos são de natureza compensatória, entendemos que eventuais alterações nos valores e metodologia de dispêndio aprovados pela CT-EI em sua 45ª reunião ordinária, realizada no dia 01/09/2020, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CIF. Vale lembrar ainda que o estatuto da FUNDAÇÃO RENOVA estabelece que transações com instituições públicas devem ser aprovadas pelo Conselho Curador da organização. Sendo assim, considerando a natureza pública do Escritório de Prefeitos, novas deliberações do CIF relativas ao tema serão, na devida oportunidade, submetidas para apreciação da governança interna.

Por fim, ressaltamos que as evidências de cumprimento da Deliberação nº 153 foram protocoladas junto ao CIF em 22/09/2021, conforme Anexo 1, assegurando assim a plena quitação desse compromisso.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Carlos Anselmo Costa Cenachi*  
2DBEE75DD8A64A1  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
CARLOS ANSELMO COSTA CENACHI  
GERENTE DE GOVERNANÇA